



TERMO DE ADESÃO - Processo Administrativo: 01-003.445/23-00

ALOCAÇÃO NO TRABALHO FORMAL

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Adriano Henrique Fontoura de Faria, e **Viashopping Empreendimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.006.639/0001-35 Matriz; 04.006.639/0003-05 Filial e 04.006.639/0004-88 Filial, representada por seus diretores Bernardo Levy Uebe Nogueira e Renata Helena Nogueira Vargas, portadores do CPF de nºs 013.881.986-65 e 013.881.966-11, respectivamente, situada na Avenida Afonso Vaz de Melo, 640 - Barreiro - Belo Horizonte - MG CEP: 30.640-070 - Matriz; Avenida Afonso Vaz de Melo, 465 - Barreiro - Belo Horizonte - MG CEP: 30.640-070 - Filial e Avenida Dom Pedro I, 402 - Itapoã - Belo Horizonte - MG CEP: 31.710-000 - Filial, neste ato denominada **ADERENTE**, resolvem celebrar, com fundamento no Decreto 17.136, de 11 de Julho de 2019 e Lei nº 11.149, de 08 de Janeiro de 2019, **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTAMOS JUNTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Por meio deste Termo, a **ADERENTE** declara que deseja participar do Programa Estamos Juntos, que corresponde a um conjunto de ações de inclusão produtiva destinado à população em situação de rua ou pessoas com trajetória de vida nas ruas no Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA 2ª – A **ADERENTE** se responsabiliza por:

I - Dar ciência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Trabalho e Emprego - SUTE, quando for formalizada a contratação e acompanhar periodicamente os contratados, visando monitorar seu desenvolvimento na empresa;

II - Oferecer condições dignas de trabalho a todos os contratados;

III - Promover a integração dos colaboradores recém-contratados com os demais funcionários da empresa;

IV - Assegurar que os salários pagos satisfaçam os padrões mínimos locais e que estejam em conformidade com a convenção coletiva da categoria e legislação vigente;

V - Cumprir todas as disposições constitucionais e leis trabalhistas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

VI - Comunicar com celeridade à SUTE eventual desligamento de colaborador contratado por meio do Programa Estamos Juntos.

CLÁUSULA 3ª – Será concedido o Selo de Responsabilidade Social às pessoas jurídicas que inserirem pelo menos 01 (um) beneficiário em vagas de emprego, estando a permanência desse reconhecimento sujeita à apresentação, a cada 06 (seis) meses, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Trabalho e Emprego, a comprovação do vínculo empregatício do beneficiário contratado.

CLÁUSULA 4ª - Anualmente o Poder Executivo Municipal premiará o Parceiro Destaque do Programa, que corresponde à pessoa jurídica que inserir o maior número de beneficiários em vagas de emprego.

CLÁUSULA 5ª – As pessoas jurídicas que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do Programa Estamos Juntos poderão optar pelo parcelamento extraordinário na forma prevista no art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 6ª - A garantia de permanência do benefício administrativo de parcelamento, conforme o art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, fica condicionada à apresentação de atestado emitido pelo Subsecretário de Trabalho e Emprego – SUTE, de que a instituição empregadora registrou em seu quadro de empregados, no mínimo, 01 (um) beneficiário do Programa por pelo menos 2/3 (dois terços) do período correspondente aos 06 (seis) meses anteriores ao atestado.



CLÁUSULA 7ª - Para o cômputo dos 2/3 (dois terços) supracitados, poderá ser considerada a soma de períodos de contrato de mais de um beneficiário, de acordo com o art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 8ª - Conforme previsto no art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, deverá ser emitido atestado no primeiro mês subsequente ao período de 06 (seis) meses que se inicia no mês da concessão do parcelamento extraordinário e assim, sucessivamente, até o final do pagamento integral do crédito parcelado. A falta desse atestado implicará o cancelamento do parcelamento extraordinário, sujeitando-se o crédito correspondente às mesmas regras definidas neste decreto para o parcelamento, se for o caso.

CLÁUSULA 9ª - O Termo de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades ou descumprimento da legislação pertinente ao Programa Estamos Juntos, ou pela parte aderente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª – As Pessoas Jurídicas são responsáveis por zelar pela imagem das partes envolvidas, cumprindo os requisitos legais.

CLÁUSULA 11ª – A produção e divulgação de peças publicitárias que envolvam a marca do Município de Belo Horizonte deverão ter autorização prévia.

CLÁUSULA 12ª – Cabe às Pessoas Jurídicas zelar pelos direitos humanos, trabalhistas, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência, em todas as suas ações internas e externas.

CLÁUSULA 13ª - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13. O Aderente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

13.1. O Aderente obriga-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.2. O Aderente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.3. O Aderente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

13.4. O Aderente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

13.4.1. O Aderente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.



13.5. O Aderente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.5.1. Ao Aderente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

13.5.1.1. O Aderente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.6. O Aderente deverá notificar, imediatamente, o Município no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.1. A notificação não eximirá o Aderente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.2. O Aderente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.7. O Aderente fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Aderente e o Município, bem como, entre o Aderente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Aderente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2023.

Representante da Aderente
Viashopping Empreendimentos e Participações S.A



**Representante da Aderente
Viashopping Empreendimentos e Participações S.A**

**Representante do Município
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**